



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

TERÇA-FEIRA – 06 FEVEREIRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 21

Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA PUBLICA:

- **EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024; TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023:** FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Antonio Dannilo Italiano de Almeida
- Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
- Tel: (73) 3546-2108



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Poder Executivo Municipal
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE Nº 006/2024

CONTRATO DE ADESÃO AO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITARANA-BA, CNPJ Nº 12.420.226/0001-20, E A EMPRESA OXIFORTE LTDA-EPP; CNPJ Nº 73.386.294/0001-05, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2023 E DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITARANA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.420.226/0001-20, com sede na Rua Largo da Bo vista nº 19, Centro Nova Itarana- BA, CEP: 45.390-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. ANTONIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA, CPF Nº 015.859.365-02, RG Nº 087270068-42-SSP/BA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa OXIFORTE LTDA-EPP; na pessoa do seu representante legal, Senhor: ALEXANDRE FIRMINO LIMA, portador do documento de identidade nº 07.481.097-90, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF nº 928.867.875-15, com sede na com sede na Av. Eduardo Froes da Mota nº 2.460, Caseb, Feira de Santana- Ba. CEP:44.052-152, inscrita no CNPJ/MF sob o número 73.386.294/0001-05, aqui denominada CONTRATADA, tudo de acordo com o Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 001/2023, Processo administrativo de nº 172/2023, resolvem celebrar o presente contrato com o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços de nº 009/2023, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

1.0. O presente contrato resulta da homologação do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 001/2023, pelo Prefeito Municipal de Nova Itarana realizada com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.0 Contrato de adesão ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 009/2023, para fornecimento de materiais gráficos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Nova Itarana, de acordo com o quantitativo e as especificações constantes no Anexo único deste Contrato.

2.1. As quantidades contratadas são remanescentes da Ata de Registro de Preços nº 009/2023

§ 1º é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, acessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§ 2º A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

Página 1 de 8

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000 // Telefone: (73) 3119-1922 // CNPJ 13.892.187/0001 -27
E-mail:licitanovaitaranaba@gmail.com

www.novaitarana.ba.gov.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Poder Executivo Municipal
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.0 Fazem parte integrante do presente Contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços-PERP n.º 001/2023 e seus anexos, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos compreendidos no processo de Licitação, do conhecimento e aceitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.0. Pelo fornecimento ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 46.322,00 (quarenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais).

§ 1º. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.0. Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão a emissão de nota fiscal eletrônica.

§ 2º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§ 3º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§ 4º. Em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias. § 5º. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.0. O Presente CONTRATO tem vigência de 01 de fevereiro de 2024, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser aditivado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

6.1. A entrega dos materiais licitados deverá ocorrer imediatamente após o envio ao Contratado da Autorização de Fornecimento/ Materiais, mediante autorização.

Página 2 de 8

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000 // Telefone: (73) 3119-1922 // CNPJ 13.892.187/0001 -27
E-mail:licitanovaitaranaba@gmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Poder Executivo Municipal
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Primeiro:

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ORGÃO: 08-FUNDO MUNIIPCAL DE SAÚDE DE NOVA ITARANA

Unidade Orçamentária: 08.08.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITARANA;

Projeto / Atividade: 2.041 – Administração da Secretaria de Saúde;

Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte: 15001002, 16000000,16010000, 16020000, 16030000,16210000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.0. O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no Anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Página 3 de 8

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000 // Telefone: (73) 3119-1922 // CNPJ 13.892.187/0001 -27
E-mail:licitanovaitaranaba@gmail.com

www.novaitarana.ba.gov.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Poder Executivo Municipal
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários a execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispo de infraestrutura e equipe técnica necessária a sua execução;
- k) trocar, as suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte dos bens;
- m) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

10.0. A entrega dos bens ocorrerá da forma parcelada, com estimativa mensal indicada nas Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RECEBIMENTO DO OBJETO

11.0. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 73 da Lei Federal nº. 8666/93, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º. O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 2º. Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir se os serviços ou fornecimentos foram efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§ 3º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8666/93, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência, Anexo I.

§ 4º. Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo ao recebimento definitivo;

§ 5º. Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 6º. Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Página 4 de 8

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000 // Telefone: (73) 3119-1922 // CNPJ 13.892.187/0001 -27
E-mail:licitanovaitaranaba@gmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Poder Executivo Municipal
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

§ 7º. Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as notas(s) fiscal (is) /fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.0. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº. 8666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, no cumprimento da obrigação principal, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora; III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor no cumprimento da obrigação principal não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§ 1º. Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§ 2º. - Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I, TERMO DE REFERENCIA, deste instrumento convocatório.

§ 3º. - Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º. As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido a CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 6º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

§ 7º. O contrato do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa a rescisão administrativa de contrato, por um

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

13.0. Os valores dos preços dos itens, objeto da presente licitação poderá ser recomposto, através de respectivo termo de recomposição de preços, mediante prévia solicitação da Contratada devidamente

Página 5 de 8

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia.

CEP: 45.390-000 // Telefone: (73) 3119-1922 // CNPJ 13.892.187/0001 -27

E-mail:licitanovaitaranaba@gmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Poder Executivo Municipal
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

justificada e aceita pelo MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ocorrendo fatos imprevisíveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.0. A inexecução total ou parcial do contrato constitui motivo de rescisão unilateral do ajuste, bem assim o cometimento das demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

14.1. As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA e, quando insuficientes, podendo ser cobrada judicialmente se necessário.

14.2. Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos Fornecimentos contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da CONTRATANTE, esta possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

14.3. Este contrato poderá ser rescindido, além da hipótese da cláusula anterior, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

15.0. Aos fiscais, designados pela CONTRATANTE, é assegurado o direito de ordenar a suspensão das entregas sem prejuízo de penalidades a que ficar sujeita a contratada e sem que este tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito nos Fornecimentos de entrega.

§ 1º A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º A CONTRATANTE procederá a fiscalização do objeto licitado, e de todo o contrato, devendo a CONTRATADA permitir o livre acesso dos fiscais designados pela CONTRATANTE, sempre que esta entender necessário, às instalações, assim como a todos os documentos que comprovem a manutenção das condições que possibilitaram a habilitação da CONTRATADA no processo licitatório respectivo.

§ 3º Fica designado o Sr. Edilson Oliveira de Almeida, conforme decreto 264/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.0. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Itarana - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.1. E por estarem justos e concordes assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor, devendo ser publicado o resumo do seu conteúdo no local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente, observados dos procedimentos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Nova Itarana – BA, 01 de fevereiro de 2024

Antônio Dannilo Italiano de Almeida
CPF Nº 015.859.365-02
(Prefeito)

Página 6 de 8

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000 // Telefone: (73) 3119-1922 // CNPJ 13.892.187/0001 -27
E-mail:licitanovaitaranaba@gmail.com

www.novaitarana.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

TERÇA-FEIRA
06 DE FEVEREIRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 21

Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Poder Executivo Municipal
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

OXIFORTE LTDA EPP
CNPJ: 73.386.294/0001-05
Alexandre Firmino Lima
CPF nº 928.867.875-15
Fornecedor

“Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria”.

Ricardo Souza Andrade e Andrade
Procurador Municipal
Advogado – OAB/BA 57.064

Página 7 de 8

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000 // Telefone: (73) 3119-1922 // CNPJ 13.892.187/0001 -27
E-mail:licitanovaitaranaba@gmail.com

www.novaitarana.ba.gov.br

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia | Tel: (73) 3546-2108 | Gestor: Antonio Dannilo Italiano de Almeida



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

TERÇA-FEIRA
06 DE FEVEREIRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 21

Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Poder Executivo Municipal
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO

LOTE - 03: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNT	VR. TOTAL
1	Oxigênio Comprimido – Oxigênio medicinal gasoso, grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O2, características físico químico inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, acondicionado em cilindros de 1,0m ³	Und	178	65,00	11.570,00
2	Oxigênio Comprimido – Oxigênio medicinal gasoso, grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O2, características físico químico inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, acondicionado em cilindros de 10,0m ³	Und	2037	16,00	32.592,00
3	Oxigênio Comprimido – Oxigênio medicinal gasoso, grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O2, características físico químico inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, acondicionado em cilindros de 2,5m ³ .	Und	90	24,00	2.160,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$46.322,00(quarenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais).					

Nova Itarana – BA, 01 de fevereiro de 2024

Antônio Dannilo Italiano de Almeida
CPF Nº 015.859.365-02
(Prefeito)

OXIFORTE LTDA EPP
CNPJ: 73.386.294/0001-05
Alexandre Firmino Lima
CPF nº 928.867.875-15
Fornecedor

Página 8 de 8

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000 // Telefone: (73) 3119-1922 // CNPJ 13.892.187/0001 -27
E-mail:licitanovaitaranaba@gmail.com

www.novaitarana.ba.gov.br

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia | Tel: (73) 3546-2108 | Gestor: Antonio Dannilo Italiano de Almeida